



CONVÊNIO



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
➤➤➤ *O futuro é agora!*

CONVÊNIO nº 06 /2025

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO e a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSO FINANCEIRO AO CUSTEIO e INCREMENTO TEMPORÁRIOS DA ALTA e MEDIA COMPLEXIDADE.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 46.231.890/0001-43, com sede à Praça Deputado Leônidas Camarinha, nº 340, nesta cidade e Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo (SP), representado pelo seu prefeito OTACILIO PARRAS ASSIS, brasileiro, casado, portador do RG 5.543.202, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.236.138-98, residente e domiciliado à Avenida Coronel Clementino Gonçalves, nº 91, Centro, nesta cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, na qualidade de gestor do Sistema Único de Saúde (SUS), com sede nesta cidade na Praça São Sebastião, nº 509, Centro, representada pela secretária municipal de saúde ANELISE LINK LEITÃO, brasileira, viúva, enfermeira, portadora do RG nº 55.663.123-7, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no CPF/MF sob o nº 884.425.780-72, residente e domiciliada na

📍 Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - CEP 18.900-019 - Santa Cruz do Rio Pardo - SP
📞 14 3332-2300 📩 prefeitura@santacruzdoriopardo.sp.gov.br 🌐 www.santacruzdoriopardo.sp.gov.br





MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
➤➤➤ *O futuro é agora!*

Rua Conselheiro Saraiva, nº 526, Centro, nesta cidade de Santa Cruz do Rio Pardo e de outro lado, a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**, instituição filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ/MF nº 56.813.926/0001-50, inscrita no CREMESP sob o nº 700843, desde 22/2/1983, nos termos da Lei Federal 6.839/80, com endereço na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, à Avenida Dr. Cyro de Melo Camarinha, 530 - Centro, averbação nº 51, do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Santa Cruz do Rio Pardo, em 01/09/2025, sob o reg. 175, neste ato representada por seu DIRETOR PRESIDENTE, SR. DOMINGOS PINTO RAMALHO JUNIOR, brasileiro, casado, portador do RG nº 552.667-8/SSP-SP, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no CPF/MF sob o nº 710.063.468-72, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, doravante denominada apenas **SANTA CASA**, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO para transferência financeira temporária ao custeio e incremento das ações e serviços complementares ao Sistema Único de Saúde-SUS, tendo em vista o disposto na Constituição Federal, artigos 196 ao 200; Lei Federal nº 8080/90; Lei nº 8142/90; Lei Complementar Estadual nº 791/1995; Lei Federal nº 14.133/2021; Portaria de Consolidação GM/MS 02/2017; Lei Municipal nº 2.298/08; Lei Municipal 2.539/11, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste convênio a TRANSFERÊNCIA e utilização de recursos oriundos do Fundo Nacional de Saúde, com base nas Portarias: GM/MS nº7.277, de 18 de junho de 2025, nºs 7.440 e 7446, ambas de 03 de julho de 2025, que autorizam o



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
➤➤➤ *O futuro é agora!*

repasse de recursos financeiros, oriundos de Emendas Parlamentares Federais, para incremento temporário ao custeio das ações e Serviços de Atenção Especializada à Saúde, especialmente atendimentos médicos especializados, cirurgias, diagnósticos e tratamentos constantes de demanda que aguarda em fila de espera, e procedimentos que ultrapassam os valores anteriormente pactuados entre as partes da média e Alta complexidade.

1.2. Os procedimentos serão realizados conforme demanda enviada pela Secretaria Municipal de Saúde, dentre aqueles previstos no Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1. DO MUNICÍPIO

2.1.1. Repassar à SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO os recursos financeiros, nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta;

2.1.2. Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados;

2.1.3. Fiscalizar a execução das metas físico-econômicas quantitativas e qualitativas constantes no Plano de Trabalho;

2.1.4. Prestar contas por meio do Relatório Anual de Gestão – RAG

2.2. DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

2.2.1. Aplicar os recursos financeiros de custeio e incrementos temporários para execução das ações e serviços Especializados em saúde, Média e Alta Complexidade, conforme plano de trabalho previamente aprovado;

2.2.2. Abrir conta bancária específica e somente movimentar os recursos financeiros vinculados ao instrumento de convênio repassado pelo município nesta conta.

2.2.3. Manter as comissões hospitalares obrigatórias em funcionamento e enviar relatórios das mesmas junto à prestação de contas.



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
➤➤ *O futuro é agora!*

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

3.1. A prestação de contas deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Saúde com documentos que comprovem a execução dos serviços, devendo constar o objeto e o numero do presente instrumento, convênio nº06/2025, nos termos da IN 1/2024 do TCE-SP, **no prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da data de publicação deste convênio;**

3.2. O repasse dos valores será realizado em quatro (4) parcelas mensais de R\$900.000,00 (novecentos mil Reais), após aprovação das notas e fichas de procedimentos apresentadas pela produção e execução das ações e serviços pactuados, através do Boletim de Produção Individualizado BPA ou equivalente, acompanhados pelas Fichas de Atendimento Ambulatorial devidamente preenchida, onde serão identificados os pacientes atendidos para envio ao Departamento de Informática do SUS – DATASUS, sob a supervisão da Unidade de Avaliação e Controle do município (UAC), que ficará responsável pela fiscalização da aplicação dos recursos, do desenvolvimento das atividades correspondentes e expedição de relatórios de execução do convênio.

3.3. Junto com a prestação de contas, a SANTA CASA deverá enviar extratos bancários da conta vinculada, e os comprovantes das despesas com a identificação deste convênio, juntamente com os relatórios financeiros e contábeis.

3.4. Fica designada a servidora Elisandra Cristina Ziloti, enfermeira-auditora, portadora do CPF: 163.165.548-50, a exercer o encargo de fiscalização do presente convênio, nos termos da Lei nº 14.133/2021, tendo assumido a científica neste ato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

📍 Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - CEP 18.900-019 - Santa Cruz do Rio Pardo - SP
📞 14 3332-2300 📩 prefeitura@santacruzriopardo.sp.gov.br 🌐 www.santacruzriopardo.sp.gov.br





MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
➤➤➤ *O futuro é agora!*

4.1. Os recursos empregados no presente convênio deverão ser aplicados, exclusivamente nas ações objeto do presente convênio e plano de trabalho, no limite de até **R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais)**, pelo período de quatro (4) meses.

4.2. As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta de dotações orçamentárias constantes na Lei Municipal nº 4.440, de 11 de julho de 2025, na seguinte rubrica orçamentária:

10.302.0006.2.068 – MANUTENÇÃO DA REGULAÇÃO DO SISTEMA

132

3.3.50.39.06 – Convênio – Fonte 05

CLÁUSULA QUINTA- DA RESCISÃO E PENALIDADES: O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito a qualquer tempo pelas partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

5.1 - Constitui motivo para rescisão deste convênio, a inadimplência de quaisquer das cláusulas pactuadas, aplicando-se, as penalidades previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e Instrução Normativa nº 1/2024 do TCE-SP, quais sejam:

- a) Multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato celebrado, aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 e seguintes, da referida Lei de Licitações
- b) impedimento de licitar e contratar;



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
➤➤➤ *O futuro é agora!*

- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito a qualquer tempo pelas partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constitui motivo para rescisão deste convênio, a inadimplência de quaisquer das cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência pelo prazo de quatro (4) meses, a partir da data de sua publicação, até o término do repasse dos valores constantes no cronograma de desembolso pactuado entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente convênio poderá ser aditado, no interesse dos participes, mediante proposta a ser apresentada, com as devidas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente **CONVÊNIO** e respectivos Termos Aditivos serão publicados, por extrato, na imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Qualquer alteração do presente instrumento será objeto de termo aditivo celebrado entre as partes. Já os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes,



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
➤➤ O futuro é agora!

podendo ser firmado, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimirem questões oriundas do presente **CONVÊNIO**, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem às partes justas e conveniadas, firmam o presente convênio cujo Plano de trabalho e Anexo fazem parte integrante, em 3 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Santa Cruz do Rio Pardo (SP), 8 de outubro de 2025.

OTACILIO PARRAS ASSIS
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo

ANELISE LINK LEITÃO
Secretaria Municipal de Saúde

SANTA CASA DE MISERICORDIA
DE SANTA CRUZ DO RIO
P:56813926000150

Assinado de forma digital por SANTA
CASA DE MISERICORDIA DE SANTA
CRUZ DO RIO P:56813926000150
Dados: 2025.10.10 10:20:22 -03'00'

DOMINGOS PINTO RAMALHO JUNIOR
Diretor/ Presidente - Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo

Testemunhas:

1._____

Nome e Assinatura

2._____

Nome e Assinatura



ANEXOS



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
Secretaria Municipal de Saúde



**ANEXO RP-11 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CONVÊNIO)**

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE: **Município de Santa Cruz do Rio Pardo**

ENTIDADE CONVENIADA: – **Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo**

TERMO DE CONVÊNIO N°(DE ORIGEM): **06/2025**

OBJETO: Constitui objeto deste convênio a transferência de recurso referente ao INCREMENTO TEMPORÁRIO ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, oriundo do Fundo Nacional de Saúde, com base nas resoluções SS 96 de 30 de maio de 2025, SS 99 de 06 de junho de 2025, portaria GM/MS 7277 de 18 de junho de 2025 e portarias 7440,7446 de 03 de julho de 2025 firmado entre o MUNICÍPIO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e a SANTA CASA, definindo a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos municípios que integram a região de saúde na qual a SANTA CASA está inserida, bem como estabelecer e definir as obrigações e os encargos de seus partícipes, correspondentes à execução, pela SANTA CASA.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): **R\$ 3.600.000,00**

EXERCÍCIO (1): **2025**

ADVOGADO(S) / N° OAB / E-MAIL: (2) **Fernanda Gomes Cassita / OAB-SP 133.721 / email: jurídicosaudesantacruz@hotmail.com**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O valor acima referido, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extrairindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no

Praça São Sebastião, 509, Centro – Fone: (14) 3332-2306
E-mail: saude@santacruzdoriopardo.sp.gov.br



Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - CEP 18.900-019 - Santa Cruz do Rio Pardo - SP
14 3332-2300 prefeitura@santacruzdoriopardo.sp.gov.br www.santacruzdoriopardo.sp.gov.br





Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

- d) As informações pessoais do(s) responsável (is) pelo órgão público conveniente e entidade conveniada, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" anexa(s).

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;
- c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;
- d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de outubro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: **Otacílio Parras Assis**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **5.543.202**

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: **Anelise Link Leitão**

Cargo: **Secretaria Municipal de Saúde**

CPF: **884.425.780-72**

Assinatura: _____

Praça São Sebastião, 509, Centro – Fone: (14) 3332-2306
E-mail: saud@santacruzdoriopardo.sp.gov.br



Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - CEP 18.900-019 - Santa Cruz do Rio Pardo - SP
14 3332-2300 prefeitura@santacruzdoriopardo.sp.gov.br www.santacruzdoriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
Secretaria Municipal de Saúde

**AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE CONVENIADA:**

Nome: **Domingos Pinto Ramalho Junior**

Cargo:Diretor/Presidente

CPF: 710.063.468-72

Assinatura: _____

SANTA CASA DE
MISERICÓRDIA DE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
DE SANTA CRUZ DO RIO
CRUZ DO RIO
P:56813926000150

Assinado de forma digital por
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
DE SANTA CRUZ DO RIO
P:56813926000150
Dados: 2025.10.10 10:23:27 -03'00'

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:**PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:**

Nome:**Anelise Link Leitão**

Cargo: **Secretaria Municipal de Saúde**

CPF: **884.425.780-72**

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:**PELA ENTIDADE CONVENIADA:**

Nome: **Domingos Pinto Ramalho Junior**

Cargo:Diretor/Presidente

CPF: 710.063.468-72

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: fiscal de execução do contrato

Nome: **Elisandra Cristina Ziloti**

Cargo: enfermeira-auditora

CPF:

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído.

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes

Praça São Sebastião, 509, Centro – Fone: (14) 3332-2306
E-mail: saude@santacruzdoriopardo.sp.gov.br



Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - CEP 18.900-019 - Santa Cruz do Rio Pardo - SP

14 3332-2300

prefeitura@santacruzdoriopardo.sp.gov.br



www.santacruzdoriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
Secretaria Municipal de Saúde



contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

Praça São Sebastião, 509, Centro – Fone: (14) 3332-2306
E-mail: saude@santacruzdoriopardo.sp.gov.br

📍 Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - CEP 18.900-019 - Santa Cruz do Rio Pardo - SP
📞 14 3332-2300 📩 prefeitura@santacruzdoriopardo.sp.gov.br 🌐 www.santacruzdoriopardo.sp.gov.br

